



DEPOSITO PRAZO MOBILIZAVEL

Referência: 401219_EUR_20250618_001

Designação	DEPOSITO PRAZO MOBILIZAVEL																				
Condições de Acesso	Clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas Empresários em nome individual (ENI) com conta de depósitos à ordem aberta da Caixa, em nome do(s) mesmo(s) titular(es).																				
Modalidade	Depósito a Prazo																				
Prazo	1 mês, 3 meses, 6 meses ou 12 meses O DP pode ser constituído por 1 mês, 3 meses, 6 meses ou 12 meses A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, i.e., à data da celebração do contrato de depósito a prazo. A liquidação financeira (débito na conta D.O.do cliente) também é efetuada na data da constituição do depósito. A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído. A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.																				
Mobilização Antecipada	A mobilização antecipada pode ocorrer a qualquer momento. No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição e manutenção do depósito e o saldo remanescente também não poderá ser inferior a esse montante mínimo exigido para a constituição do depósito. Regime dos juros em caso de mobilização antecipada: perda total dos juros sobre o capital mobilizado.																				
Renovação	O depósito renova-se automaticamente no fim do prazo, por iguais períodos, e com a taxa de remuneração que se encontrar em vigor em sistema à data da renovação, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou do Cliente, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação. São aplicáveis às renovações do depósito as condições fixadas na data da sua constituição. A Caixa poderá propor unilateralmente alterações às condições aplicáveis ao depósito, as quais produzirão efeitos a partir da data prevista para a sua renovação. Nos casos em que à renovação do depósito sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, a Caixa comunicará as novas condições ao titular, em prazo não inferior a 30 dias por referência à data da renovação do depósito, podendo o titular opor-se às mesmas dentro desse prazo.																				
Moeda	Euro																				
Montante	Montante mínimo de constituição do depósito: 2.500,00 € Montante máximo de constituição do depósito: --																				
Reforços	Não permite reforços, isto é, entregas adicionais de fundos.																				
Taxa de Remuneração	Abaixo apresentamos tabela de taxas de juro anuais nominais brutas (TANB), taxas de juro anuais nominais líquidas (TANL) calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28%* para particulares e 25%* para empresas, e taxas de juro anuais efetivas líquidas (TAEL) <table border="1" data-bbox="730 1599 1198 1832"><thead><tr><th>Prazo</th><th>TANB</th><th>TANL (IRS)</th><th>TANL (IRC)</th></tr></thead><tbody><tr><td>1M</td><td>0,750%</td><td>0,540%</td><td>0,563%</td></tr><tr><td>3M</td><td>0,600%</td><td>0,432%</td><td>0,450%</td></tr><tr><td>6M</td><td>0,550%</td><td>0,396%</td><td>0,413%</td></tr><tr><td>12M</td><td>0,500%</td><td>0,360%</td><td>0,375%</td></tr></tbody></table> <p>* Para clientes com domicílio fiscal no Continente.</p>	Prazo	TANB	TANL (IRS)	TANL (IRC)	1M	0,750%	0,540%	0,563%	3M	0,600%	0,432%	0,450%	6M	0,550%	0,396%	0,413%	12M	0,500%	0,360%	0,375%
Prazo	TANB	TANL (IRS)	TANL (IRC)																		
1M	0,750%	0,540%	0,563%																		
3M	0,600%	0,432%	0,450%																		
6M	0,550%	0,396%	0,413%																		
12M	0,500%	0,360%	0,375%																		
Regime de Capitalização	O cliente tem a possibilidade de optar pela capitalização dos juros, isto é, pela incorporação dos mesmos no saldo do depósito na data de vencimento. A opção de capitalização pode ser exercida em qualquer momento, mediante comunicação dirigida à Caixa: - se for exercida na data de constituição do depósito produz efeitos imediatos; - se for exercida em momento posterior ao da constituição do depósito, apenas produzirá efeitos na renovação subsequente do depósito.																				



Cálculo de Juros	<p>O cálculo de juros começa na data de início do depósito, inclusive, e termina na véspera da data de vencimento, inclusive.</p> <p>No caso de renovação automática do depósito, o cálculo de juros começa na data de renovação e termina na véspera da data de vencimento subsequente, inclusive.</p> <p>Base de cálculo: Act/360</p> <p>O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.</p>
Pagamento de Juros	Por crédito na conta de depósito à ordem associada na data do vencimento
Regime Fiscal	<p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano.</p> <p>No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório.</p> <p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRC residentes ou estabelecidos em Portugal são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, que tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS e em sede de IRC.</p> <p>Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS) ou 25% (IRC), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito.</p> <p>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS ou IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%.</p> <p>Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS ou IRC) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto.</p> <p>Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%.</p> <p>Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p>
Outras Condições	A data de início e de constituição do depósito será igual à do dia do movimento de subscrição.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.



Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei.</p> <p>O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa.</p> <p>Para mais informações:</p> <p>Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano.</p> <p>Caixadirecta Empresas, ligue o 21 790 07 91 (chamada para a rede fixa nacional) disponível das 8h às 22h, todos os dias do ano.</p> <p>Rede de Agências da Caixa.</p> <p>www.cgd.pt</p>
Validade das Condições	<p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante.</p>

